



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

BRINALDA GOMES DE SOUZA, Presidente da Comissão

1. RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria do Poder Legislativo, que:

“Dispõe sobre a alteração no Regimento Interno e dá outras providências”

O Projeto de Resolução foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consoante determinação do art. 99 *caput* e §3º do Regimento Interno, que exigem desta Comissão a manifestação acerca dos aspectos constitucionais e legais e bem como acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR:

Denota-se que o Projeto de Resolução em tela pretende: **a)** ampliar as possibilidades de nomeação de Secretário *ad hoc* para leituras durante as sessões quando constatado impedimento de ordem prática que dificulte ou impossibilite a continuidade dos trabalhos legislativos; **b)** inverter a regra de obrigatoriedade de leitura na íntegra de todas as proposições submetidas ao plenário, de modo que esta passará a ocorrer apenas caso haja determinação *ex officio* do Presidente ou então através de requerimento formulado por Vereador e aprovado pelo plenário; **c)** alterar o dia de realização das sessões ordinárias para as quartas-feiras, mantendo-se, portanto, a periodicidade semanal e o horário destas.

A edição de Resolução, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, é destinada a regulamentação de matérias político-administrativas da Câmara Municipal, senão vejamos:

“Art. 33. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, sendo de sua competência exclusiva.”

Neste norte, vejamos o que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, *in verbis*:

“Art. 188 – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas ou exclusivas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Resolução ou Decreto Legislativo.

(...)

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político-administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos, dentre as quais:

I - Alteração, reforma e elaboração do Regimento Interno;” (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

No que pertine ao dia de realização das sessões ordinárias atualmente é às segundas-feiras, consoante o disposto no *caput* do art. 124 do Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 124 - As Sessões Ordinárias terão início às 19 horas, com a duração máxima de três horas, às segundas-feiras, ressalvado o disposto no artigo primeiro, parágrafo único deste Regimento." (g.n.)

Destarte, compulsando o projeto em epígrafe à luz dos dispositivos supramencionados, pode-se extrair que o Projeto de Resolução nº 02/2023 está em conformidade com a legislação Municipal, haja vista tratar-se de matéria político-administrativa que é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Apesar disso, reservo-me no direito de emanar minha posição quanto ao mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, de acordo com o art. 99, §3º do RI, no momento da apreciação em plenário.

3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, vota no sentido de que o Projeto de Resolução nº 02/2023, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e que, portanto, encontra-se dentro das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 06 de fevereiro de 2023.

RICARDO WISNIESKI ALVES
RELATOR

Com o Relator:

MARINALDO SCHIMITH LEMES
MEMBRO

GILCIANO MOREIRA
PRESIDENTE